PROCESSO: Nº 101027/2025

ASSUNTO: Inexibilidade de Licitação para contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versões do sistema DRS Plenário.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 134/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, visando à contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versões do sistema DRS Plenário, com recursos de áudio e vídeo, para 6 (seis) licenças de uso, implantação contemplando configuração e treinamento, em substituição do software DRS Plenário Limited, com captura apenas de áudio, atualmente utilizado pelo Tribunal, e serviço de transcrição automática, conforme as condições contidas neste Termo de Referência (0254258).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise: Memorando nº044/2025 numeração da Secretaria das Sessões (0249382) originando a demanda, Despacho (DLC) sugerindo a unificação dos contratos por identidade de objeto e de partes (0251086), Folha de Informação 2 – SS (0254248), Termo de Referência – TR (0254258), Solicitação de proposta unificada (0254268), Proposta de preço, preços referenciais e mapa comparativo (0254275, 0254277 e 0254278), Certidão de Exclusividade (0254280), Despacho DLC para complementação da fase preparatória (0254837), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0254882), Nota de reserva orçamentária (0255073), Justificativa de Aprovação do Termo de Referência (0255148), Decisão – Aprovação de TR e autorização prévia (0255156); Declaração do SICAF (0255227); Justificativa Técnica (0255536) e Parecer da Assessoria Jurídica(0257702).
É o relatório.

2. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúnem qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos de nº 14.133/21 arts. 74, III, *in verbis:*

> *Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *[...]*

Neste sentido, a justificativas de inexigibilidade peça **(0255536)**, observa-se a inviabilidade de competição.

Enquadrando-se o objeto em hipótese de contratação direta por inexigibilidade, a administração deve cumprir os requisitos aplicáveis ao caso, estipulados pela própria lei de licitação.

a) Reconhecimento da situação de inexigibilidade

Nos termos do artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/21, faz-se imprescindível que constem nos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

O reconhecimento da inexigibilidade encontra-se presente na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação **(0255536)** realizado pela DLC/TCE-PI.

No caso em apreciação, visto documentos apresentados, conclui-se que se trata de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa KENTA INFORMÁTICA S. A para prestação de suporte técnico e atualização de versões do sistema DRS Plenário, com recursos de áudio e vídeo, para 6 (seis) licenças de uso, implantação contemplando configuração e treinamento, em substituição do software DRS Plenário Limited, com captura apenas de áudio, atualmente utilizado pelo Tribunal, e serviço de transcrição automática, conforme as condições contidas neste Termo de Referência (0254258)..

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 02 de Abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**, **Conselheira**, em 02/04/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257896** e o código CRC **788CC01D**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br